



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 043, de 03 de outubro de 1984

Aprova nova tabela de prazo curto para os Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais em Períodos de Viagem (Circ. SUSEP nº 12, de 07.04.69).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Processo SUSEP nº 001-07483;

RESOLVE:

1 – Dar nova redação ao título IX das normas para aceitação de Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais em Períodos de Viagem, aprovadas pela Circ. SUSEP nº 12/69, conforme a seguir:

“IX – TABELA DE PRAZO CURTO

11 – Fica estabelecida a seguinte tabela de prazo curto:

até	4	dias	-	5%	da	taxa	anual
de	5	a	7	dias	-	7%	“ “ “
de	8	a	10	dias	-	10%	“ “ “
de	11	a	15	dias	-	13%	“ “ “
de	16	a	20	dias	-	17%	“ “ “
de	21	a	25	dias	-	19%	“ “ “
de	26	a	30	dias	-	20%	“ “ “

11.1 – Para os prazos superiores a 30 (trinta) dias adotar-se-á a tabela de prazo curto da TSAPB, acrescentando-se, para cada dia, 0,5% da taxa anual até atingir a percentagem seguinte, quando o número de dias de vigência do seguro não coincidir com um dos prazos previstos naquela tabela”.

2 – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente